



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO)

NOTA TÉCNICA GAEPE-RO N. 004/2023

Dispõe sobre o fluxo operacional de medidas a serem adotadas pelas diferentes instituições e órgãos do Poder Público, visando ao enfrentamento e à prevenção à violência nas escolas.

CONSIDERANDO que a manutenção de um ambiente escolar seguro e de qualidade exige articulação intersetorial, cautela e proatividade imediata dos órgãos públicos, privados e demais entidades da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a garantia da preservação plena da saúde física e mental das crianças e jovens, realizada em observância ao princípio da absoluta prioridade da criança e do adolescente, é um desafio de alta complexidade, requerendo, assim, a comunhão de esforços de toda a sociedade e, em especial, das instituições públicas;

CONSIDERANDO que a implementação de medidas e políticas públicas deve, em busca de sua ampla eficácia, acompanhar a dinâmica social, de forma que se exige, neste momento, cuidadosa atenção e estrito acompanhamento ao cenário de episódios de violência em instituições de ensino no Brasil;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, o que, por evidente, inclui o dever de fornecimento de segurança pública no ambiente escolar, bem como a atuação preventiva na busca pela mitigação dos riscos de violência nas escolas;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente estipula, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o art. 12, inciso IX, da Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) preconiza que estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de “promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas”;

CONSIDERANDO que a estratégia 7.23 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) visa à garantia de políticas de combate à violência na escola, preconizando, inclusive, pelo “desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade”;

CONSIDERANDO que as políticas públicas de educação, em que pesem devam atingir todo o contingente populacional do território, têm sua execução e qualidade dependente de orçamento público e de quantitativo de servidores disponíveis para nela atuar, o que, à luz do princípio da eficiência administrativa, exige a utilização adequada das dotações orçamentárias disponíveis, bem como, comumente, de análises prévias à sua implementação;

CONSIDERANDO, por fim, que a responsabilidade para o enfrentamento e prevenção dos riscos de violência às escolas é pertencente a múltiplos segmentos, necessária se faz a coordenação do conjunto de ações prioritárias e imediatas estipuladas para isto, citando-se como agentes prioritários aqueles vinculados à Educação, Segurança Pública, Saúde, Assistência Social, Órgãos Colegiados, Ministério Público, Tribunal de Contas, Gestores Escolares, pais e responsáveis, entre outros;

O Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Rondônia (GAEPE/RO), por meio desta **Nota Técnica**, a partir das considerações acima expostas, bem como ante a necessidade de adoção de medidas visando à **prevenção e ao combate à violência nas escolas**, recomenda aos(as) gestores(as) competentes, no âmbito dos Poderes Executivos Estadual e Municipais de Rondônia, que adotem as providências abaixo indicadas, de acordo com as respectivas áreas de atuação:

EDUCAÇÃO:

1. Realizar mapeamento das instituições de ensino pertencentes às Redes Estadual, Municipais e Privadas em todo o estado, utilizando como base de dados o Censo Escolar. Durante esse processo, será avaliada a existência de uma rede estruturada de proteção para lidar com conflitos e casos de violência ocorridos dentro ou contra as escolas;
2. Implementar protocolo de comunicação, mediado pela Secretaria de Estado da Educação, entre os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social e as instituições de ensino. Nesse sentido, serão designados pontos de contato específicos em cada uma dessas entidades, visando estabelecer uma estrutura eficiente de planejamento e execução de medidas contingenciais para enfrentar eventuais situações de violência que possam ocorrer nas escolas. O objetivo é assegurar a clareza e a compreensão integral do processo de coordenação e implementação das ações necessárias;
3. Orientar as escolas, quando da prática de Ato Infracional praticado no âmbito da escola por criança (Conselho Tutelar) e/ou adolescente (Registro de Ocorrência Policial), a sempre preservarem a imagem e os dados pessoais dos envolvidos, em observância aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
4. Fomentar a criação de Redes de Prevenção e Proteção para o enfrentamento de conflitos e situações de violência na ou contra a escola, a serem compostas pelos atores integrantes da rede de proteção de direitos da criança e do adolescente e dos órgãos de segurança pública, a fim de se avaliar a necessidade de tomada de providências urgentes;
5. Implementar nas redes de ensino a Lei n. 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação, mediante oferta de serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais;
6. Desenvolver políticas educacionais, por meio dos respectivos Sistemas de Ensino, que incentivem a convivência pacífica e o respeito mútuo entre estudantes, professores e demais profissionais, bem como programas de prevenção ao *bullying* e outras formas de violência escolar;
7. Promover a cultura de paz nas escolas, por meio de eventos e campanhas educativas, bem como por meio de orientação e acolhimento à comunidade, entre outras ações;
8. Orientar as escolas para a adoção de medidas pedagógicas preventivas, trabalhando no cotidiano a prática e vivência de valores humanitários, tais como, amor, cooperação, felicidade, honestidade, humildade, liberdade, paz, respeito, responsabilidade, simplicidade, tolerância e união;
9. Estabelecer orientações para que as Unidades Escolares, Unidades de Saúde e Assistência Social atuem junto às famílias, promovendo a promoção da segurança escolar;
10. Desenvolver programa de prevenção e combate ao uso de drogas, integrando a temática ao projeto político pedagógico da unidade escolar e abordando de forma interdisciplinar nos componentes curriculares pertinentes.

SEGURANÇA PÚBLICA

1. Implementar, em caráter de urgência, linha direta integrada de comunicação com Secretaria Estadual de Educação, Secretarias Municipais de Educação, Coordenadorias Regionais de Ensino e escolas da rede pública e particular de ensino, bem como dos Conselhos Tutelares, que propicie o rápido acionamento da Polícia Militar em situações de emergência, tais como atos infracionais praticados por criança ou adolescente, ou qualquer evento ou ameaça à segurança nas escolas produzido por agente interno ou externo ao ambiente escolar, informando-se à comunidade escolar endereços e contatos das Delegacias de Polícia habilitadas para atender tais ocorrências;
2. Providenciar a implementação da patrulha escolar, com quantitativo de viaturas e pessoal suficiente para o patrulhamento sistemático das escolas das redes públicas e privadas de ensino;
3. Investir na aquisição de equipamentos e implementação do serviço de inteligência policial, visando reforçar a segurança nas unidades de ensino.

POLÍCIA MILITAR

1. Capacitar o contingente de policiais militares para abordagem nas demandas da comunidade escolar;
2. Informar à Secretaria Estadual de Educação, às Secretarias Municipais de Educação, Coordenadorias Regionais de Ensino e escolas da rede pública e particular de ensino, bem como aos Conselhos Tutelares, os endereços e contatos da PM nos municípios, distritos e localidades;

3. Disponibilizar agenda para promover ações de segurança em escolas, a exemplo de formação aos gestores e demais profissionais da educação sobre programas de prevenção à violência às escolas.

SAÚDE

1. Realizar o levantamento e mapeamento dos serviços da rede de atenção psicossocial – Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e CAPSi – em todos os municípios, visando identificar a suficiência ou não dos serviços e eventual necessidade de complementação;

2. Realizar levantamento e mapeamento nos municípios dos serviços destinados à comunidade local – das Unidades de Pronto-Atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades de Saúde da Família - USF, visando a identificar a suficiência ou não dos serviços e eventual necessidade de complementação;

3. Ofertar serviços de saúde mental para estudantes e profissionais de Educação, tais como psicoterapia, atendimento psiquiátrico, grupos de apoio e atividades terapêuticas, a fim de prevenir e tratar transtornos emocionais e comportamentais que possam contribuir para ocorrência de violência escolar;

4. Implementar programas de prevenção e promoção à saúde mental no âmbito escolar, por meio de palestras, oficinas e campanhas educativas que incentivem o autocuidado e a busca por ajuda, quando necessário.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Realizar levantamento em todo o estado, a fim de verificar a existência de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, bem como os serviços ofertados à comunidade;

2. Implantar grupo de trabalho intersetorial, a fim de garantir o atendimento com profissionais da psicologia e do serviço social aos discentes e profissionais da educação, visando à garantia de atenção psicossocial, em especial àqueles que apresentem dificuldades no convívio escolar.

AROM E UNDIME

1. Mobilizar, orientar e contribuir com o Poder Executivo de cada município, para a elaboração de projetos que atendam aos requisitos do Programa Nacional de Segurança nas Escola, conforme o Edital 5/2023 do Ministério da Justiça, propiciando o fortalecimento da segurança nas instituições de ensino^[1].

TRIBUNAL DE CONTAS/RO

1. Elaborar um mapa georreferenciado, a fim de subsidiar a consolidação de dados, mapeando por município: escolas da rede pública e particular de ensino, serviços ofertados pela Assistência Social, Saúde e Segurança Pública, semelhante a um BI de Creches.

MINISTÉRIO PÚBLICO/RO

1. Após a realização e resultados dos levantamentos e mapeamentos, coordenar as atividades referentes à construção de Fluxos Operacionais, nos municípios, agrupando-os conforme suas peculiaridades (pequeno, médio e grande porte), consoante com os serviços disponíveis;

2. Expedir Recomendações aos órgãos e instituições destacadas nesta Nota Técnica, para o cumprimento dos fluxos, com as devidas orientações.

AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

1. Atentar para o compartilhamento, veiculação ou propagação de notícias que causem pânico nas comunidades escolares;

2. Divulgar as boas práticas das escolas das redes de ensino pública e privadas, no que se refere às medidas de proteção ao ambiente escolar;

3. Divulgar os contatos dos órgãos de segurança locais, bem como o número do WhatsApp criado pelo Ministério de Direitos Humanos e Cidadania para denúncias de ataques ou ameaças às escolas (61 99611-0100), como mais uma alternativa ao Disque 100;

4. Divulgar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/escola-segura>, que consolida orientações para a realização de denúncias acerca de ameaças e ataques contra escolas no Brasil.

Porto Velho/RO, datada e assinada eletronicamente.

PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

ALESSANDRA GOTTI

Presidente Executiva
Instituto Articulê

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

KESIA GONÇALVES DE ABRANTES NEIVA

Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de São Miguel do Guaporé

ISAÍAS FONSECA MORAES

Desembargador e Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

MARCOS VALÉRIO TESSILA DE MELO

Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia

[1] <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/flavio-dino-assina-edital-para-adesao-a-programa-nacional-de-seguranca-nas-25252520escolas/11.04.2023SEI/MJ239220%2525252042Edital%25252520150%25252520MILHES.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Kesia Gonçalves de Abrantes Neiva, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 08:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Valério Tessila de Melo, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Fonseca Moraes, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 07/07/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 07/07/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 07/07/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0556042** e o código CRC **F6C7C0AC**.